

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

SOLICITANTE: empresa V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 27.499.707/0001-40.

DAS INFORMAÇÕES:

O Pregoeiro do Município de Crateús - CE, vem responder ao pedido de esclarecimento ao edital supra, enviado no email: pmclicit@gmail.com e no sistema eletrônico da BLL Compras, tempestivamente, pela pessoa jurídica V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 27.499.707/0001-40, com base no inciso II do Art. 17 e no Art. 23 do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no item 20 do edital.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a comissão de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente e o subitem 20.7 do edital:

“20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

06/07/2021 16:32

Boa tarde, solicito esclarecimento para o pregão em epígrafe, onde no item 9.6.1.3.3, está sendo solicitado a comprovação de cadastramento de empresa, no transporte de passageiros, através do certificado de registro do detran-ce, mais se vale constar que o órgão que agora é responsável por essa certidão é o ARCE, e o DETRAN-CE, não emite mais o mesmo, gostaria de saber qual dos documentos serão válidos para o processo, estou anexando o meu detran antigo e meu documento da ARCE, e aguardo orientação sobre qual documento usar.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Ao analisar o pedido de esclarecimento, este Pregoeiro verificou que, com o advento da Lei Estadual Nº 16.710, de 21/12/2018, as funções de poder concedente e de gestão dos serviços dos transportes rodoviários intermunicipais de passageiros foram transferidos do DETRAN – CE para a ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, veja a seguir:

“Lei Estadual Nº 16.710, de 21/12/2018”

Art.46. São Autarquias do Estado do Ceará, as quais têm suas estruturas e competências estabelecidas por Lei e Regulamentos próprios, conforme o caso:

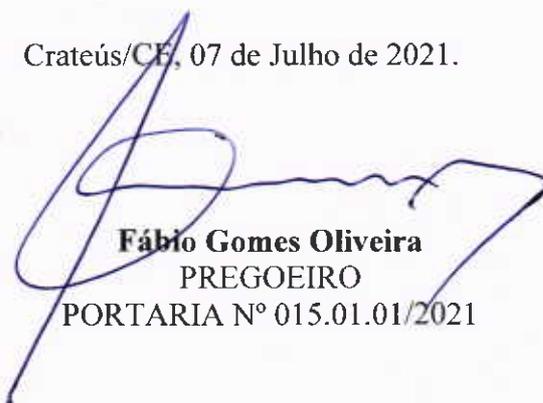
I - a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará -Arce, tem por objetivos fundamentais:

...
h) atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros e, ainda promover as licitações para as concessões e permissões inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, bem como criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas e itinerários relativos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;"

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **ESCLAREÇO** que o CERTIFICADO DE REGISTRO NA ARCE será aceito para fins de cumprimento da exigência do subitem 9.6.1.3.3 do edital, deste que esteja dentro do prazo de validade, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou a quem este indicar.

Crateús/CE, 07 de Julho de 2021.


Fábio Gomes Oliveira
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 015.01.01/2021